



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 29/2022**, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP E TATUÍ/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **14h00min do dia 29 de abril de 2022**.

Mais informações:

- ✓ Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- ✓ Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>
- ✓ Por e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 04 de abril de 2022.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1724/2022

1 – PREÂMBULO

1.1 – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, às **14h00min do dia 29 de abril de 2022**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO;

VI – MINUTA DO CONTRATO;

VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;

IX – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

X – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO;

XI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP E TATUÍ/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva Orçamentaria: 72

Ficha: 113

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.364.0005.2025.0000 – Manutenção do Ensino Superior

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1 - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Será vedada a participação:

4.2.1 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.2.2 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

4.2.3 - Sob a forma de consórcio.

4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.3 – O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.5 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

5.6 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

5.7.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

5.7.2 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



5.8 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria específica no ato de sua apresentação;

5.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 – Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) descrição do objeto, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos;
- d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- e) Indicação do representante que assinará o Contrato e seus respectivos dados.

6.3 - A falta de qualquer um dos itens elencados poderão ser corrigidos por meio de declaração de próprio punho e devidamente justificada, desde que autorizada pela comissão e em concordância dos demais licitantes presentes na sessão.

6.4 – Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita quanto a execução de todos os requisitos presentes no Anexo I – Termo de Referência.

6.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, sendo sua verificação a partir da média estimada de mercado, realizada previamente pelo setor competente.

6.5.1 - A média estimada de mercado será informada à todas as empresas interessadas, mediante sua solicitação, a qualquer tempo, por quaisquer meios de comunicação do Departamento de Licitações.

6.6 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

6.7 - O Modelo de Proposta Comercial, anexo neste ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

7.1.1.1 - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e



conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

7.1.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.3 - Os documentos relacionados no item 7.1.1 não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

7.1.2.2 - **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:

7.1.2.3.2.1 - Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

7.1.2.3.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

7.1.2.3.2.3 - Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

7.1.2.3.3 - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos **Mobiliários**, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante;

7.1.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.5 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br;

7.1.2.6 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42);

7.1.2.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);

7.1.2.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);

7.1.2.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).



7.1.3 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.

7.1.3.1.1 - As empresas que encontrem-se em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.1.3.3 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- a) **Liquidez Geral** =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
 (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)
- b) **Liquidez Corrente** =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
 (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)
- c) **Endividamento** =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$
 (O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

7.1.3.3.1 - Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

7.1.4 – Qualificação Técnica:

7.1.4.1 - **Prova de execução de serviços idênticos ou similares na quantidade de 50% (cinquenta por cento) do montante licitado, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado (Súmula 24 – TCE/SP).**

7.1.5 – Documentação Complementar

7.1.5.1 - Comprovante de registro da empresa licitante junto a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, dentro do prazo de validade.

7.1.5.2 - Declaração da licitante de que irá responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência ou imperícia ou dolo próprio de seu funcionário.

7.1.5.3 - Declaração da licitante de que irá arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que porventura incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

7.1.5.4 - Declaração da licitante de apresentará na assinatura do contrato apólice de seguro no valor de no mínimo R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) com cobertura de danos pessoais por passageiro (APP).

7.1.5.5 – Declaração de ciência de que os motoristas que conduzirão os veículos deverão possuir vínculo empregatício com a licitante e de cumprimento das normas trabalhistas respeitando a convenção da categoria na base territorial sindical.

7.1.5.6 – Declaração de ciência de que os motoristas que conduzirão os veículos deverão possuir curso de capacitação de condutores de transporte coletivo.

7.1.5.7 – Declaração da licitante de que se responsabilizará pela guarda e manutenção de seus veículos.

7.1.5.8 - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV;



7.1.5.9 - Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VII.

7.1.5.10 - Declaração da Licitante de que substituirá imediatamente os veículos que porventura apresentarem quaisquer problemas mecânicos e/ou de funcionamento, ou deixem de apresentar as condições previstas no item 12.1.2 e seguintes deste edital.

7.1.6 - Da Visita Técnica Para Documentação:

7.1.6.1 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO IX, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os itinerários e tomou conhecimento das necessidades do município, dados e mapas das informações necessárias para o cumprimento das condições e requisitos técnicos exigidos.

7.1.6.2 - A VISITA TÉCNICA para conhecimento das atuais condições para cumprimento das obrigações do objeto deste certame deverá ser agendada no Setor de Transporte da Secretaria de Educação, das 07h00 às 17h00 até o último dia útil antes da data de recebimento das Propostas, quando será emitido uma DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

7.1.6.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá possuir documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

7.1.6.4 - A licitante poderá declinar da visita sendo esta facultativa, devendo, neste caso, APRESENTAR DECLARAÇÃO conforme ANEXO X assumindo, incondicionalmente a responsabilidade pelo conhecimento das linhas e itinerários, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como forma de justificar possíveis inexecuções ou retardamentos. A não apresentação da declaração ou do atestado de visita técnica será motivo para inabilitação da licitante.

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria específica no ato de sua apresentação;

7.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.4;

7.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitem 7.1.2.6 e seguintes deste edital.

7.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.2.8 - As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.



8.4 - Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

8.5 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais do edital.

8.6 - O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta.

8.7 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.8 - No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.9 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.10 - A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

8.11 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

8.12 - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e múltiplos inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.

8.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.14 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

8.14.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

8.14.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

8.14.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

8.14.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

8.14.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

8.14.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.14.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº 123, art. 45, § 1º)



8.15 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

8.15.1 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

8.15.2 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

8.16 - Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

8.16.1 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

8.17 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

8.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.

8.19 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão

9.2 – Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Município, a saber: Telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217, endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.

9.3 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ou pelo endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, dirigidas ao subscritor deste Edital.

9.3.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03(três) dias corridos que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.6 –A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.7- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;



9.9–O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.10–As razões/ contrarrazões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07h30min às 17h00min, ou enviadas pelo endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo VI.

10.1.1 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.1.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.1.2.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7;

b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2º).

10.1.2.2 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.1.3 – Previamente à assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da adjudicação do objeto, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de perder o direito à contratação, além das exigências previstas no presente edital, deverá:

10.1.3.1 - Comprovar o atendimento às normas fixadas nos Decretos Estaduais n.º 19.835, de 29 de outubro de 1982 n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, em sua redação vigente, mediante apresentação do **Certificado de autorização de operação emitido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.**

10.1.3.2 - Apresentar a apólice de seguro dos veículos de no mínimo R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) com cobertura de danos pessoais por passageiro (APP).

10.1.3.3 - O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do contrato.

10.1.3.4 - Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

10.1.3.5 - Atestado de antecedentes criminais e da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do(s) motorista(s)/condutor(es) que farão as linhas solicitadas.

10.1.3.6 - Prova de vínculo empregatício do(s) motorista(s), mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.3.7 - Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) – CRLV a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, devendo ter no máximo 10 (dez) anos de uso, em nome do licitante, ou no caso de leasing ou financiamento, através de cópia autenticada do contrato em nome da licitante, ou outros meios legais, como contrato de locação ou comodato.



10.1.3.8 - Relatório de inspeção veicular de cada veículo a ser utilizado no serviço, dentro do prazo de validade, emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.

10.1.3.9 - Comprovar que o(s) motorista(s) estão devidamente habilitados, com curso de capacitação de condutores de veículos para transporte coletivo, mediante a carteira nacional de habilitação com a devida averbação.

10.1.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.2 e documentos solicitados no item 10.1.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.2 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à qualidade do serviço contratado.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.4 - O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

10.4.1 – A previsão para início dos serviços será de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4.2 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.5 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 - O foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul /SP.

11 - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, a ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.2.1 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.3 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no banco e conta que a Prefeitura indicar, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.4 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



11.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.10 - O prazo de 05 dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte vencedora do certame, através de ofício encaminhado ao presidente da Comissão de Licitações justificando sua necessidade.

12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1 - O Transporte deverá ser efetuado de **segunda à sexta-feira**, sendo disponibilizado **01 (um) ônibus em cada itinerário, exceto feriados**.

12.1.2 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

12.1.2.1 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de **no mínimo 46** (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

12.1.2.2 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

12.1.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo de transporte coletivo.

12.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à CONTRATADA, **com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência**, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada, HAVENDO ASSIM DIMINUIÇÃO NO NUMERO SOLICITADO, respeitando o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada. CASO SEJA NECESSÁRIO A SEED PODERÁ ADEQUAR OS HORÁRIOS DAS LINHAS EM ACORDO COM NECESSIDADE DA DEMANDA.

12.1.5 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **através de ofício**.

12.1.6 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em bom estado de conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

12.1.7 - O laudo de vistoria deverá ser emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

12.1.8 - A CONTRATADA deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho ou outros meios legais comprobatórios, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria, devendo entregar respectivos documentos na Secretaria Municipal de Educação todo dia 10 (dez) do bimestre estabelecido.

12.1.9 - A contratada deverá manter uma frota de pelo menos, 01 (um) veículo de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

12.1.10 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados.

12.1.11 - Os veículos deverão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

12.1.12 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedado o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

12.1.13 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque, devendo no embarque realizar a conferência da Carteira de Transporte Escolar emitida pelo setor de Transporte - SEED, documento este que comprova a autorização de uso do transporte universitário gratuito.

12.1.14 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

12.1.15 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definida pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

12.1.16 - A CONTRATADA poderá ser notificada de alterações no itinerário conforme necessidade e comunicação do Setor de Transporte, sem prévio aviso, para adequação em linhas em dias de poucos usuários.



12.1.17 - A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

12.1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais (atrasos, junção de linhas e itinerários sem autorização previa, entre outros), bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

12.1.19 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

12.1.20 - Não serão tolerados atrasos na execução dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

12.1.21 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

12.1.25 - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

12.1.26 - A CONTRATADA não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

12.1.27 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

12.2 - O serviço será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

12.2.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.3 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.

12.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4.1 - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar para representá-la na qualidade de fiscalizador/gestor do contrato. **O fiscalizador poderá designar outros (as) funcionários (as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização através de comunicado interno SEED, dando ciência a contratada.**

12.4.2 - A fiscalização elaborará RELATÓRIOS de forma objetiva quanto aos serviços prestados, demonstrando as referidas quantidades, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

12.4.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos pela execução dos serviços contratados.

12.4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e o Contrato.

12.4.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

12.5 - A Administração rejeitará o serviço fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

12.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

12.7 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

13 - DO PAGAMENTO



13.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, bem como, do **relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

13.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

13.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

14.3 - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;**
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.**

14.5 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.6 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes penalidades:



- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

14.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.9 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º);

14.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.12 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

15.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 – As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do Comprovante de Retirada de Edital, devidamente preenchido, ao Departamento de Licitações. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro, isentando totalmente esta Prefeitura.

15.4 – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

15.5 – Todas as Informações pertinentes a este Pregão Presencial, serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em: <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>

Pilar do Sul, 04 de abril de 2022.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP E TATUÍ/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO, para os seguintes itens:

LOTE 01		
ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	ITINERÁRIO
1	150	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 01
2	150	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 02
3	150	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Tatuí (ida e volta) Linha- 03

PLANILHA DE QUILOMETRAGEM DAS LINHAS UNIVERSITÁRIAS.

LINHAS	KM
Linha 01 (Sorocaba)	140
Linha 02 (Sorocaba)	150
Linha 03 (Tatuí)	180

OBS: A planilha acima mostra quilometragens aproximadas.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - O Transporte deverá ser efetuado de **segunda à sexta-feira**, sendo disponibilizado **01 (um) ônibus em** cada itinerário, **exceto feriados**.

2.1.2 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

2.1.2.1 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de **no mínimo 46** (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

2.1.2.2 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

2.1.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo de transporte coletivo.

2.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à CONTRATADA, **com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência**, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada, HAVENDO ASSIM DIMINUIÇÃO NO NUMERO SOLICITADO, respeitando o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada. CASO SEJA NECESSÁRIO A SEED PODERÁ ADEQUAR OS HORÁRIOS DAS LINHAS EM ACORDO COM NECESSIDADE DA DEMANDA.

2.1.5 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **através de ofício**.

2.1.6 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em bom estado de conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

2.1.7 - O laudo de vistoria deverá ser emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

2.1.8 - A CONTRATADA deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho ou outros meios legais comprobatórios, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria, devendo entregar respectivos documentos na Secretaria Municipal de Educação todo dia 10 (dez) do bimestre estabelecido.

2.1.9 - A contratada deverá manter uma frota de pelo menos, 01 (um) veículo de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

2.1.10 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados.

2.1.11 - Os veículos deverão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.



2.1.12 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedado o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

2.1.13 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque, devendo no embarque realizar a conferência da Carteirinha de Transporte Escolar emitida pelo setor de Transporte - SEED, documento este que comprova a autorização de uso do transporte universitário gratuito.

2.1.14 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.

2.1.15 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definida pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.

2.1.16 - A CONTRATADA poderá ser notificada de alterações no itinerário conforme necessidade e comunicação do Setor de Transporte, sem prévio aviso, para adequação em linhas em dias de poucos usuários.

2.1.17 - A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

2.1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais (atrasos, junção de linhas e itinerários sem autorização previa, entre outros), bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

2.1.19 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.1.20 - Não serão tolerados atrasos na execução dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.1.21 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

2.1.25 - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.

2.1.26 - A CONTRATADA não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

2.1.27 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.2 - O serviço será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

2.2.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.

2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4.1 - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar para representá-la na qualidade de fiscalizador/gestor do contrato. **O fiscalizador poderá designar outros (as) funcionários (as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização através de comunicado interno SEED, dando ciência a contratada.**

2.4.2 - A fiscalização elaborará RELATÓRIOS de forma objetiva quanto aos serviços prestados, demonstrando as referidas quantidades, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

2.4.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos pela execução dos serviços contratados.

2.4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e o Contrato.

2.4.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.



2.5 - A Administração rejeitará o serviço fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.7 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3 – ITINERARIOS

Linha 01- Secretaria de Educação – Pilar do Sul/SP à Sorocaba/SP 17h45min.

Linha UNIP 1: Saída 17h45min.

- 1- Avenida Miguel Petrere
- 2- Avenida José de Nóbrega (RODOVIARIA)
- 3- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 4- Rodovia José Francisco Ayub
- 5- Rodovia João Lemes dos Santos
- 6- Raposo Tavares
- 7- Avenida São Paulo
- 8- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes
- 9- Avenida Independência (Unip)
- 10- Rodovia José Erminio de Moraes (Facens)

Retorno Sorocaba a Pilar do Sul 22h45min

- 1- Avenida Independência (Unip)
- 2- Rodovia José Erminio de Moraes (Facens)
- 3- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes
- 4- Avenida São Paulo
- 5- Rodovia Raposo Tavares
- 6- Rodovia João Lemes dos Santos
- 7- Rodovia José Francisco Ayub
- 8- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 9- Coronel Moraes Cunha
- 10- Rua Vicente do Amaral
- 11- Rua José Braga Sobrinho
- 12- Rua João Batista Ribeiro
- 13- Avenida Papa João XXIII
- 14- Avenida Antonio de Carvalho
- 15- Avenida Antonio Lacerda
- 16- Rua Sebastião Toledo (Jardim Pinheiros)
- 17- Rua João Ferreira de Campos
- 18- Rua Brasilino de Proença (Ayub)

Linha 02 - Secretaria de Educação – Pilar do Sul/SP à Sorocaba/SP 17h45min – Fernando Prestes, Fadi, Rubens de Faria, e Armando Pannunzio.

- 1- Avenida Miguel Petrere
- 2- Avenida José de Nóbrega (RODOVIARIA)
- 3- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 4- Rodovia José Francisco Ayub
- 5- Rodovia João Lemes dos Santos
- 6- Raposo Tavares
- 7- Avenida Antonio Carlos Comitrê
- 8- Avenida Barão de Tatui (Fadi)
- 9- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek (Rubens de Faria)
- 10- Avenida Campos Sales (Etec Armando Pannunzio)

Retorno Sorocaba a Pilar do Sul 22h45min

- 1- Avenida Campos Sales (Etec Armando Pannunzio)
- 2- Avenida Pereira Inácio (Rubens de Faria)



- 3- Avenida Barão de Tatuí
- 4- Rua Manaus (Fernando Prestes)
- 5- Rua João Wagner Wey
- 6- Rodovia Raposo Tavares
- 7- Rodovia João Lemes dos Santos
- 8- Rodovia José Francisco Ayub
- 9- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 10- Coronel Moraes Cunha
- 11- Rua Vicente do Amaral
- 12- Rua José Braga Sobrinho
- 13- Rua João Batista Ribeiro
- 14- Avenida Papa João XXIII
- 15- Avenida Antonio de Carvalho
- 16- Avenida Antonio Lacerda
- 17- Rua Sebastião Toledo (Jardim Pinheiros)
- 18- Rua João Ferreira de Campos
- 19- Rua Brasilino de Proença (Ayub)

Linha 03- Secretaria de Educação – Pilar do Sul à Tatuí/SP – Horário 17h30min.

- 1- Avenida Papa João XXIII
- 2- Rua Profª Elói Lacerda
- 3- Rua José Braga Sobrinho
- 4- Avenida Miguel Petrere
- 5- Rodovia José Almeida Rosa
- 6- Rodovia Estrada Vicinal Sesalpino Ferreira dos Santos
- 7- Sarapuí
- 8- Rodovia Leonidio Souza Barros
- 9- Rodovia Raposo Tavares
- 10- Rodovia Antonio Romano R. Schincariol
- 11- Faculdade Santa Barbara
- 12- Rodovia Antonio Romano R. Schincariol
- 13- Rodovia Mario Batista Mori
- 14- Fatec

Retorno Tatuí a Pilar do Sul 22h50min

- 1- Fatec
- 2- Rodovia Mario Batista Mori
- 3- Rodovia Antonio Romano R. Schincariol
- 4- Faculdade Santa Barbara
- 5- Rodovia Raposo Tavares
- 6- Rodovia Leonidio Souza Barros
- 7- Sarapui
- 8- Rodovia Estrada Vicinal Sesalpino Ferreira dos Santos
- 9- Rodovia José Almeida Rosa
- 10- Avenida Miguel Petrere
- 11- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 12- Rua coronel Moraes Cunha
- 13- Rua Vicente do Amaral
- 14- Rua José Braga Sobrinho
- 15- Avenida Papa João XXIII



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ nº

PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP E TATUÍ/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 01				
ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	ITINERÁRIO	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	150	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 01		
2	150	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Sorocaba (ida e volta) Linha- 02		
3	150	Viagens de ônibus de Pilar do Sul à Tatuí (ida e volta) Linha- 03		
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$				

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	

Nome do Responsável pela proposta:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

Carimbo/CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. **29/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ ou CPF
sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2022, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar contratos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2022.

.....
Assinatura do Outorgante



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1724/2022

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP E TATUÍ/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2022 que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - O Transporte deverá ser efetuado de **segunda à sexta-feira**, sendo disponibilizado **01 (um) ônibus em** cada itinerário, **exceto feriados**.

2.1.2 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:

2.1.2.1 - Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de **no mínimo 46** (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

2.1.2.2 - Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

2.1.3 - Os motoristas que conduzirão os veículos deverão comprovar curso específico para conduzir veículo de transporte coletivo.

2.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O Encarregado de Transporte Escolar comunicará à CONTRATADA, **com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência**, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada, **HAVENDO ASSIM DIMINUIÇÃO NO NUMERO SOLICITADO**, respeitando o limite legal de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada. **CASO SEJA NECESSÁRIO A SEED PODERÁ ADEQUAR OS HORÁRIOS DAS LINHAS EM ACORDO COM NECESSIDADE DA DEMANDA.**

2.1.5 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Encarregado de Transporte Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **através de ofício**.

2.1.6 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em bom estado de conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

2.1.7 - O laudo de vistoria deverá ser emitido pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

2.1.8 - A CONTRATADA deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho ou outros meios legais comprobatórios, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria, devendo entregar respectivos documentos na Secretaria Municipal de Educação todo dia 10 (dez) do bimestre estabelecido.



- 2.1.9 - A contratada deverá manter uma frota de pelo menos, 01 (um) veículo de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.
- 2.1.10 - Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e devidamente identificados.
- 2.1.11 - Os veículos deverão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.
- 2.1.12 - Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedado o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.
- 2.1.13 - É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque, devendo no embarque realizar a conferência da Carteira de Transporte Escolar emitida pelo setor de Transporte - SEED, documento este que comprova a autorização de uso do transporte universitário gratuito.
- 2.1.14 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.
- 2.1.15 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o itinerário de cada linha definida pela Administração observando o percurso e, alterando-o, somente em virtude de fato superveniente, que coloque os passageiros em situação de risco.
- 2.1.16 - A CONTRATADA poderá ser notificada de alterações no itinerário conforme necessidade e comunicação do Setor de Transporte, sem prévio aviso, para adequação em linhas em dias de poucos usuários.
- 2.1.17 - A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.
- 2.1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais (atrasos, junção de linhas e itinerários sem autorização previa, entre outros), bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 2.1.19 - Serão de inteira responsabilidade da contratada o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- 2.1.20 - Não serão tolerados atrasos na execução dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 2.1.21 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 2.1.25 - A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, número suficiente de funcionários para atender a demanda, de modo a não comprometer a efetiva prestação dos serviços.
- 2.1.26 - A CONTRATADA não poderá permitir, em hipótese alguma, que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 2.1.27 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 2.2 - O serviço será recebido conforme a seguir:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 2.2.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.3 - O recebimento do serviço será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço.
- 2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.4.1 - A Prefeitura designará a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar para representá-la na qualidade de fiscalizador/gestor do contrato. **O fiscalizador poderá designar outros (as) funcionários (as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização através de comunicado interno SEED, dando ciência a contratada.**
- 2.4.2 - A fiscalização elaborará RELATÓRIOS de forma objetiva quanto aos serviços prestados, demonstrando as referidas quantidades, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente executados.
- 2.4.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos pela execução dos serviços contratados.
- 2.4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e o Contrato.



2.4.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

2.5 - A Administração rejeitará o serviço fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.6 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.7 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva Orçamentaria: 72

Ficha: 113

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.364.0005.2025.0000 – Manutenção do Ensino Superior

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido a empresa contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, bem como, do **relatório referente aos serviços prestados no respectivo período, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

6.1.1 - Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.1.2. Cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos nos casos em que o serviço não atenda as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;

8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

c) Caso ocorra Paralisação Trabalhista (Greve) por descumprimento pela contratada das normas e convenções trabalhistas aplicáveis a relação contratual, será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)



10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Encarregado de Transporte Escolar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (GARANTIA DO CONTRATO)

15.1. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da contratada a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

15.2. A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

15.3. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, de de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Contratada
Nome do Responsável
Cargo

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos do Edital do Pregão Presencial n.º 29/2022 da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

(nome/razão social),..... inscrita no CNPJ
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06,
com nova redação dada pela LC 147/2014, no tocante à exclusividade de participação, bem como ao direito de preferência
e critérios de desempate no Pregão Presencial n.º 29/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei, DECLARA ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....
(local / data)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO IX - ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento ao item 7.1.5.1 do Edital do Pregão Presencial nº 29/2022, que a empresa _____, CNPJ nº _____, (devidamente representada no ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº __, visitou em __/__/19, o Itinerário das linhas constantes no objeto do procedimento licitatório acima referido, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre o local de seu interesse.

....., de de 2022.

.....
Secretaria de Educação



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO ITINERARIO

A

Prefeitura do Município de Pilar do Sul

Pregão Presencial nº 29/2022.

A Empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº. _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____.-SSP-_____, inscrito no CPF sob nº _____ interessada em participar da licitação Pregão Presencial nº 29/2022, da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem pleno conhecimento de todas as condições dos Itinerários das linhas que serão executados os serviços, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada à respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

ANEXO XI – TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: _____

CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE(_____) e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2022

OBJETO: DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE SOROCABA/SP E TATUÍ/SP SOB REGIME DE FRETAMENTO.

Obtivemos através do acesso www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA